



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle

Rua General Jardim 36, 7º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone: 3397-2115

São Paulo, 30 de dezembro de 2022.

#### Ofício nº 2126/SMS.G/DAOC/2022

**ASSUNTO:**Análise – Contrato de Gestão/Processo Seletivo - Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial dos distritos administrativos: Vila Prudente e São Lucas e as Supervisão Técnica de Saúde (STS) Vila Prudente e/Sapopemba e Contratação de Organização Social para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial dos Distritos Administrativos Vila Prudente e São Lucas da Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes de SMS.

Trata-se do Ofício SSG 16812/2022 (doc. SEI nº 073950688), enviado pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo à SMS, solicitando manifestação diante das análises do Chamamento Público nº 012/2014 - SMS.G/NTCSS, do Contrato de Gestão nº R 015/2015, e dos Termos Aditivos ao contrato.

Nesse sentido, enviam-se as informações apresentadas pela Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde (doc. SEI nº 076188465 e 076042611), bem como as prestadas pela Secretaria Executiva de Regulação Monitoramento, Avaliação e Parcerias (doc. SEI nº 076331520 e 076306823), **visando atender o solicitado**.

Por fim, a Secretaria Municipal da Saúde coloca-se à disposição, para eventuais questionamentos ou providências adicionais, exclusivamente no endereço eletrônico [daoc.cojur.sms@prefeitura.sp.gov.br](mailto:daoc.cojur.sms@prefeitura.sp.gov.br).

Ao

**Tribunal de Contas do Município de São Paulo**

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino, São Paulo-SP. CEP: 04.027-000.

**A/C.: Exma. Sr.ª Subsecretária-Geral Roseli de Moraes Chaves**

**Subsecretaria-Geral**



**Luiz Carlos Zamarco**

**Secretário(a)**

Em 02/01/2023, às 14:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076489145** e o código CRC **3AF1B66B**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6018.2021/0001835-5

SEI nº 076489145



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle

Rua General Jardim 36, 7º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone: 3397-2115

**PROCESSO 6018.2021/0001835-5**

**Encaminhamento SMS/COJUR/DAOC Nº 076489079**

São Paulo, 30 de dezembro de 2022.

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

**Referência:** Ofício SSG 16812/2022

Processo Eletrônico TC/004781/2020

**Assunto:** Análise – Contrato de Gestão/Processo Seletivo - Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial dos distritos administrativos: Vila Prudente e São Lucas e as Supervisão Técnica de Saúde (STS) Vila Prudente e Sapopemba e Contratação de Organização Social para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial dos Distritos Administrativos Vila Prudente e São Lucas da Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes de SMS.

**Ao**

**Gabinete do Secretário**

**Sr. Secretário,**

Trata-se do Ofício SSG 16812/2022 (doc. SEI nº 073950688), enviado pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo à SMS, solicitando manifestação diante das análises do Chamamento Público nº 012/2014 - SMS.G/NTCSS, do Contrato de Gestão nº R 015/2015, e dos Termos Aditivos ao contrato.

Nesse sentido, enviam-se as informações apresentadas pela Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde (doc. SEI nº 076188465 e 076042611), bem como as prestadas pela Secretaria Executiva de Regulação Monitoramento, Avaliação e Parcerias (doc. SEI nº 076331520 e 076306823), **visando atender o solicitado.**

Portanto, **encaminha-se estes autos,** com a resposta das áreas, **para deliberação, anuência e assinaturas,** conforme o estipulado na Portaria SMS.G no. 121/2018 (art. 2º, §2º) e na Portaria TCM-SG/GAB no. 006/2020 (art. 1º, inc. I e art. 3º).



**Kaique Maciel Marinho**

**Assessor(a) Técnico(a) II**

Em 30/12/2022, às 12:09.



**Carlos Figueiredo Mourao**  
**Procurador(a) do Município**

Em 02/01/2023, às 11:12.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076489079** e o código CRC **698EDCEC**.

---



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Secretaria Executiva de Regulação Monitoramento, Avaliação e Parcerias

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone: 2027-2321 / 2027-2614

**PROCESSO 6018.2021/0001835-5**

**Encaminhamento SMS/SERMAP Nº 076331520**

São Paulo, 27 de dezembro de 2022

À

**Coordenadoria Jurídica - COJUR**

**Prezado(a) Procurador(a),**

Trata-se do Ofício SSG 16812/2022 (doc. SEI nº. 073168245) enviado à Secretaria Municipal de Saúde pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no que tange a *Análise do Contrato de Gestão/Processo Seletivo - Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial dos distritos administrativos: Vila Prudente e São Lucas e as Supervisão Técnica de Saúde (STS) Vila Prudente e/Sapopemba e Contratação de Organização Social para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial dos Distritos Administrativos Vila Prudente e São Lucas da Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes de SMS (fls. 289).*

Retornamos o presente com a manifestação da **Coordenadoria de Parcerias e Contratação dos Serviços de Saúde** em SEI 076306823.

Com a **anuência deste Secretário Executivo Interino**, segue para conhecimento e prosseguimento.

Atenciosamente,



**Antonio Carlos Franco**  
**Secretário(a) Executivo(a)**  
Em 27/12/2022, às 13:47.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076331520** e o código CRC **2BC005FA**.

---



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde**

Rua General Jardim, 36, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-011

Telefone: 2027-2020

**PROCESSO 6018.2021/0001835-5**

**Encaminhamento SMS/CPCS Nº 076306823**

São Paulo, 26 de dezembro de 2022.

#### **À SMS/SERMAP**

**Sr. Secretário Executivo,**

Em que pese as manifestações constantes sob os DOCS SEI nº 076188465 e 076042611, salientamos que as informações sob a égide desta Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde – CPCS já foram aclaradas em DOC SEI 074278568.

No mais, aproveitamos o ensejo para enfatizar que, de fato, o Chamamento Público para celebração do Contrato de Gestão R 015/2015-SMS/NTCSS previa os indicadores de qualidade da época, no mais, os mesmos foram elaborados pela área técnica competente, qual seja, a Coordenadoria de Atenção Básica - CAB.

Ao contrário do que se depreende nas explanações da assessoria jurídica da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste – CRS-SE (076042611), o Chamamento Público se adequa às diretrizes da CAB para elaboração do processo seletivo.

Portanto, resta notório que os indicadores previstos no certame não são de responsabilidade de CPCS, uma vez que transcende à nossa governabilidade, conforme previsão legal nos art. 93, 94, 95, 96, 97 e 98 do Decreto Municipal nº 59.685/2020.

Segue abaixo as Diretrizes específicas das áreas técnicas:

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/RedesdeAtencaoSaude\\_Diretrizes.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/RedesdeAtencaoSaude_Diretrizes.pdf)

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/RAS\\_PoliticaNorteadora.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/RAS_PoliticaNorteadora.pdf)

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/documento\\_orientador.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/documento_orientador.pdf)

Saliente-se que os documentos norteadores antecedem os Chamamentos Públicos em questão, os quais permeiam a aplicabilidade dos indicadores qualitativos, além das diretrizes do Ministério da Saúde, através de Portarias e demais diretrizes.

Por fim, os indicadores de qualidade e produção foram atualizados pela Coordenadoria de Atenção Básica – CAB, unidade que integra a Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde – SEABEVS, através da Portaria nº 333/22, e suas respectivas alterações em Portaria nº 585/22, conforme pode ser aferido no Processo SEI nº 6018.2022/0040025-1.

Isto posto, restituímos aos seus cuidados para providências cabíveis, com tramitação contínua à COJUR.



Katia Regina dos Santos Mello Maia

Coordenador(a) II

Em 26/12/2022, às 18:11.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076306823** e o código CRC **B8DF74C6**.

---



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - @ cidade\_unidade@ /SP - CEP 01223-010

Telefone: 3397-2505

**PROCESSO 6018.2021/0001835-5**

**Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 076188465**

À

**SMS/COJUR/DAOC**

Em atendimento ao Encaminhamento 074797082, retornamos o presente, ciente das informações prestadas no Encaminhamento 076042611 com a devida anuência quanto às respostas pertinentes à Coordenadoria Regional de Saúde- SE.

Contudo, cumpre-nos observar que segundo a CRS-SE, algumas respostas são pertinentes à SMS/CPCSS, conforme Decreto Municipal 59.685 de 13 de agosto de 2020, Artigos 93, 97 e 98<sup>[1]</sup>.

Sendo o que nos cumpria, devolvemos para prosseguimento.

São Paulo, 22 de dezembro de 2022.

---

<sup>[1]</sup> 2.14.13, 2.15.4, 2.16.2, 2.17.2, 2.17.3, 2.22.3, 2.4.3, 2.27.3, 2.28.2, 2.29.3, 2.31.3, 2.36.2, 2.37.2



**Sandra Maria Sabino Fonseca**

**Secretário(a) Executivo(a)**

Em 23/12/2022, às 18:12.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076188465** e o código CRC **177E8658**.

---



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Coordenadoria Regional da Saúde Sudeste

Rua Padre Marchetti, 557, - Bairro Ipiranga - São Paulo/SP - CEP 04266-000

Telefone: (11) 2591-3011

**PROCESSO 6018.2021/0001835-5**

**Encaminhamento SMS/CRS-SUDESTE Nº 076046273**

São Paulo, 20 de dezembro de 2022.

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

**Referência:** Ofício SSG 16812/2022

Processo Eletrônico TC/004781/2020

**Assunto:** *Análise – Contrato de Gestão/Processo Seletivo - Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial dos distritos administrativos: Vila Prudente e São Lucas e as Supervisão Técnica de Saúde (STS) Vila Prudente e Sapopemba e Contratação de Organização Social para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial dos Distritos Administrativos Vila Prudente e São Lucas da Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes de SMS.*

À  
SMS/COJUR/DAOC  
Prezados

Com a ciência desta Coordenadora aos esclarecimentos prestados pela Assessoria Jurídica desta Coordenadoria (076042611), encaminhamos o presente para seu formal prosseguimento.



**Andreza Aparecida Yabiku**  
**Coordenador(a) II**  
Em 20/12/2022, às 19:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076046273** e o código CRC **60E00520**.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **Assistência Jurídica**

Rua Padre Marchetti, 557, - Bairro Ipiranga - São Paulo/SP - CEP 04266-000

Telefone: (11) 2061-7468

**PROCESSO 6018.2021/0001835-5**

**Encaminhamento SMS/CRS-SE/AJ Nº 076042611**

São Paulo, 20 de dezembro de 2022.

**À**

### **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE**

**Ilma. Coordenadora**

Ilustríssima Coordenadora, trata-se o presente de Ofício SSG nº 16812/2022, este juntado em SEI nº 073168245 e enviado à Secretaria Municipal de Saúde pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no que tange a Análise do Contrato de Gestão/Processo Seletivo - Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial dos distritos administrativos: Vila Prudente e São Lucas e as Supervisão Técnica de Saúde (STS) Vila Prudente e/Sapopemba e Contratação de Organização Social para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial dos Distritos Administrativos Vila Prudente e São Lucas da Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba.

Após escorreita *anamnese* processual e análise dos documentos encartados, além de outros documentos atinentes aos contratos originadores desta demanda, estes últimos custodiados nesta Coordenadoria, contando com relevante contribuição da Divisão de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde Sudeste, elaboramos resposta aos questionamentos, conforme dispomos abaixo, respostas estas que seguem enumeradas nos moldes dos apontamentos do Tribunal de Contas que constam na exordial:

#### **2.14. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 016/2019 (Peça 26)**

##### **2.14.1. Fragilidade da justificativa para a celebração do aditivo, vez que não foram apresentados esclarecimentos relativos às alterações promovidas no plano de trabalho para a redução do valor do repasse (subitem 10.1)**

As informações foram inseridas no Processo através do Memorando 1113/2019 STS VP/SAP. Com o advento da Portaria 50/2022 de 03 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as atribuições da Supervisão Técnica de Saúde, houve a descrição e o detalhamento de tal atribuição.

**2.14.2. Não consta no processo detalhamento e embasamento dos custos que resultaram nos valores que compõem o montante aditado, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

O Plano Orçamentário está Encartado no Processo Administrativo Volume 21, sob folhas 10.034 a 10.108.

**2.14.3. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5)**

Os indicadores foram previstos no Chamamento Público sendo de responsabilidade da SMS/CPCSS, conforme Decreto Municipal 59.685 de 13 de agosto de 2020, Artigos 93, 97 e 98.

**2.14.4. Apesar de suficiente, o empenho não foi realizado previamente ao início da vigência do TA, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (subitem 10.9)**

A CRS Sudeste/DAF realiza o empenho e a liquidação mediante recebimento das Notas de Reserva com transferência por parte da SMS., conforme informação constante em SEI nº 057452312

## **2.15. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 017/2019 (Peça 27)**

**2.15.1. Fragilidade da justificativa para a celebração do aditivo, pois, embora mencione que o plano de trabalho se manteve inalterado em relação ao mês anterior, apresenta acréscimo injustificado no valor do repasse para o mês de setembro de 2019 (subitem 10.1)**

As informações foram inseridas no Processo através do Memorando 1113/2019 STS VP/SAP. Com o advento da Portaria 50/2022 de 03 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as atribuições da Supervisão Técnica de Saúde, houve a descrição e o detalhamento de tal atribuição.

**2.15.2. Não foi apresentado embasamento dos custos que compõe o aditamento, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

O Plano Orçamentário está encartado no Processo Administrativo Volume 21, folhas 10.034 a 10.111.

**2.15.3. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo não estava vigente na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3)**

Tal informação encontra-se em *link* disponibilizado pela OSS SPDM em SEI de nº 075895251

**2.15.4. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5)**

Os indicadores foram previstos no Chamamento Público sendo de responsabilidade da SMS/CPCSS, conforme Decreto Municipal 59.685 de 13 de agosto de 2020, Artigos 93, 97 e 98.

**2.15.5. Não foi previamente empenhado valor suficiente para cobrir as despesas previstas pelo aditivo para o exercício de 2019, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (subitem 10.8)**

A CRS Sudeste/DAF realiza o empenho e a liquidação mediante recebimento das Notas de Reserva com transferência por parte da SMS.

## **2.16. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 018/2019 (Peça 28)**

**2.16.1. Não consta no plano orçamentário apresentado embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

O detalhamento da movimentação está encartado no Processo Administrativo Volume 22, folhas 10.384 e 10.385.

**2.16.2. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5).**

Os indicadores foram previstos no Chamamento Público sendo de responsabilidade da SMS/CPCSS, conforme Decreto Municipal 59.685 de 13 de agosto de 2020, Artigos 93, 97 e 98.

## **2.17. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 019/2019 (Peça 29)**

**2.17.1. Não consta no plano orçamentário apresentado embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

O detalhamento da movimentação está encartado no Processo Administrativo Volume 22, folhas 10.384 e 10.385.

**2.17.2. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e o Certificado de Regularidade - FGTS não estavam vigentes na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3)**

Tal informação encontra-se em [link](#) disponibilizado pela OSS SPDM em SEI de nº 075895251

**2.17.3. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5)**

Os indicadores foram previstos no Chamamento Público sendo de responsabilidade da SMS/CPCSS, conforme Decreto Municipal 59.685 de 13 de agosto de 2020, Artigos 93, 97 e 98.

**2.17.4. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.7)**

Por ser prerrogativa de SPDM, esta informação foi requerida junto à OSS, com manifestação acostando-se em SEI de nº 075895251

**2.18. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 020/2019 (Peça 30)**

**2.18.1. Não consta no processo embasamento para os custos unitários e para os quantitativos dos materiais a serem adquiridos, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.1)**

O detalhamento da movimentação está encartado no Processo Administrativo Volume 22, folhas 10.384 e 10.385.

**2.18.2. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e o Certificado de Regularidade - FGTS não estavam vigentes na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

Tal informação encontra-se em *link* disponibilizado pela OSS SPDM em SEI de nº 075895251

**2.18.3. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.4)**

Por ser prerrogativa de SPDM, esta informação foi requerida junto à OSS, com manifestação acostando-se em SEI de nº 075895251

**2.19. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 021/2019 (Peça 31)**

**2.19.1. Não consta no processo embasamento dos custos unitários, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.1)**

No respectivo Plano de Trabalho, há o descritivo de custos individualizados, de modo a esclarecer toda e qualquer alteração.

**2.19.2. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e o Certificado de Regularidade - FGTS não estavam vigentes na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e**

### **§§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

Tal informação encontra-se em *link* disponibilizado pela OSS SPDM em SEI de nº 075895251

#### **2.19.3. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.4)**

Por ser prerrogativa de SPDM, esta informação foi requerida junto à OSS, com manifestação acostando-se em SEI de nº 075895251

### **2.20. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 022/2019 (Peça 32)**

#### **2.20.1. Não consta no processo embasamento dos custos unitários, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.1)**

No respectivo Plano de Trabalho, há o descritivo de custos individualizados, de modo a esclarecer toda e qualquer alteração.

#### **2.20.2. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e o Certificado de Regularidade - FGTS não estavam vigentes na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

Tal informação encontra-se em *link* disponibilizado pela OSS SPDM em SEI de nº 075895251

#### **2.20.3. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.4)**

Por ser prerrogativa de SPDM, esta informação foi requerida junto à OSS, com manifestação acostando-se em SEI de nº 075895251

#### **2.20.4. Não foi previamente empenhado valor suficiente para cobrir as despesas previstas pelo aditivo para o exercício de 2019, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (subitem 10.5)**

A CRS Sudeste/DAF realiza o empenho e a liquidação mediante recebimento das Notas de Reserva com transferência por parte da SMS.

### **2.21. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 023/2019 (Peça 33)**

#### **2.21.1. Não consta no processo embasamento dos custos unitários, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.1)**

No respectivo Plano de Trabalho, há o descritivo de custos individualizados, de modo a esclarecer toda e qualquer alteração.

#### **2.21.2. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e o Certificado de Regularidade - FGTS não estavam vigentes na data de celebração do termo aditivo, e não foi**

**juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

Tal informação encontra-se em *link* disponibilizado pela OSS SPDM em SEI de nº 075895251

**2.21.3. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.4)**

Por ser prerrogativa de SPDM, esta informação foi requerida junto à OSS, com manifestação acostando-se em SEI de nº 075895251

## **2.22. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 024/2019 (Peça 34)**

**2.22.1. Não consta nos autos detalhamento e embasamento dos valores que compõe o valor do aditamento, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

O Plano Orçamentário está Encartado no Processo Administrativo Volume 22, sob folhas 10.034 a 10.111.

**2.22.2. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e o Certificado de Regularidade - FGTS não estavam vigentes na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3)**

Tal informação encontra-se em *link* disponibilizado pela OSS SPDM em SEI de nº 075895251

**2.22.3. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5)**

Os indicadores foram previstos no Chamamento Público sendo de responsabilidade da SMS/CPCSS, conforme Decreto Municipal 59.685 de 13 de agosto de 2020, Artigos 93, 97 e 98.

## **2.23. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 025/2019 (Peça 35)**

**2.23.1. Não consta no processo embasamento dos custos unitários, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

No respectivo Plano de Trabalho, há o descritivo de custos individualizados, de modo a esclarecer toda e qualquer alteração.

**2.23.2. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e o Certificado de Regularidade - FGTS não estavam vigentes na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e**

### **§§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3)**

Tal informação encontra-se em *link* disponibilizado pela OSS SPDM em SEI de nº 075895251

#### **2.23.3. Não foi previamente empenhado valor suficiente para cobrir as despesas previstas pelo aditivo para o exercício de 2019, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (subitem 10.6).**

A CRS Sudeste/DAF realiza o empenho e a liquidação mediante recebimento das Notas de Reserva com transferência por parte da SMS.

### **2.24. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 026/2019 (Peça 36)**

#### **2.24.1. Não consta embasamento dos custos que resultaram nos valores que compõem o montante aditado, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

No respectivo Plano de Trabalho, há o descritivo de custos individualizados, de modo a esclarecer toda e qualquer alteração.

#### **2.24.2. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e o Certificado de Regularidade - FGTS não estavam vigentes na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3)**

Tal informação encontra-se em *link* disponibilizado pela OSS SPDM em SEI de nº075895251

#### **2.24.3. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5)**

Os indicadores foram previstos no Chamamento Público sendo de responsabilidade da SMS/CPCSS, conforme Decreto Municipal 59.685 de 13 de agosto de 2020, Artigos 93, 97 e 98.

#### **2.24.4. Não foi previamente empenhado valor suficiente para cobrir as despesas previstas pelo aditivo para o exercício de 2019, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (subitem 10.8)**

A CRS Sudeste/DAF realiza o empenho e a liquidação mediante recebimento das Notas de Reserva com transferência por parte da SMS.

### **2.25. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 027/2020 (Peça 37)**

#### **2.25.1. Não houve embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

No respectivo Plano de Trabalho, há o descritivo de custos individualizados, de modo a esclarecer toda e qualquer alteração.

**2.25.2. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas não estava vigente na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3)**

Tal informação encontra-se em *link* disponibilizado pela OSS SPDM em SEI de nº 075895251

## **2.26. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 028/2020 (Peça 38)**

**2.26.1. Fragilidade da justificativa para a celebração do aditivo, uma vez que não foi embasado nos autos o quantitativo de exames a serem realizados, visando atender ao Programa Corujão da Saúde 2020 (subitem 10.1)**

A justificativa foi elaborada pela Área Técnica que faz interlocução das tratativas com a SMS. Deste modo, com *data máxima vênia*, não há que se falar em fragilidade de justificativa, uma vez existir a presunção de veracidade em justificativa técnica.

Deste modo, por ser vedado imiscuir em seara alheia, não há que se falar em questionamento da justificativa técnica encaminhada.

**2.26.2. Não foi apresentado embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

O Detalhamento está encartado no Processo Administrativo Volume 25, folhas 11.224 a 11.227.

**2.26.3. O Certificado de Regularidade - FGTS não estava vigente na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3)**

Tal informação encontra-se em *link* disponibilizado pela OSS SPDM em SEI de nº 075895251

**2.26.4. Não foram especificadas as alterações promovidas no quantitativo de exames a serem realizados no âmbito do CG, bem como as decorrências dessas alterações na prestação dos serviços, o que está em desacordo com o art. 28, inciso I, do DM 52.858/11 (subitem 10.4)**

O Detalhamento está encartado no Processo Administrativo Volume 25, folhas 11.224 a 11.227.

## **2.27. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 029/2020 (Peça 39)**

**2.27.1. Não consta no plano orçamentário apresentado embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em**

**infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

O Plano Orçamentário está encartado no Processo Administrativo Volume 25, folhas 11.282 a 11.374.

**2.27.2. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo não estava vigente na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3)**

Tal informação encontra-se em *link* disponibilizado pela OSS SPDM em SEI de nº 075895251

**2.27.3. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5)**

Os indicadores foram previstos no Chamamento Público sendo de responsabilidade da SMS/CPCSS, conforme Decreto Municipal 59.685 de 13 de agosto de 2020, Artigos 93, 97 e 98.

**2.28. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 030/2020 (Peça 40)**

**2.28.1. Não consta no plano orçamentário apresentado embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

O Detalhamento da Movimentação está encartado no Processo Administrativo Volume 25, folhas 11.283 e 11.284.

**2.28.2. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5)**

Os indicadores foram previstos no Chamamento Público sendo de responsabilidade da SMS/CPCSS, conforme Decreto Municipal 59.685 de 13 de agosto de 2020, Artigos 93, 97 e 98.

**2.29. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 031/2020 (Peça 41)**

**2.29.1. Não consta no plano orçamentário apresentado embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

O Plano Orçamentário e Detalhamento de Movimentação estão encartados no Processo Administrativo Volume 25, folhas 11.282 a 11.374.

**2.29.2. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo não estava vigente na data de celebração do**

**termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3)**

Tal informação encontra-se em *link* disponibilizado pela OSS SPDM em SEI de nº 075895251

**2.29.3. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5)**

Os indicadores foram previstos no Chamamento Público sendo de responsabilidade da SMS/CPCSS, conforme Decreto Municipal 59.685 de 13 de agosto de 2020, Artigos 93, 97 e 98.

## **2.30. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 032/2020 (Peça 42)**

**2.30.1. Não consta no processo detalhamento e embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.1)**

Jurídico: A descrição do valor estimado está na Cláusula Segunda do Termo Aditivo: *“O valor estimado (considerando o valor mensal atual do repasse) do Contrato de Gestão ...”*

**2.30.2. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo não estava vigente na data de celebração do termo aditivo, e não houve comprovação de satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

Tal informação encontra-se em *link* disponibilizado pela OSS SPDM em SEI de nº 075895251

**2.30.3. Não consta no processo as novas metas previstas e as expectativas para o novo ciclo, em infringência ao art. 15, § 3º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3)**

Em que pese o TA nº 32/2020, assinado em 26.06.20, não trazer as metas previstas para a execução do CG a partir de 31.07.2020, com a assinatura do TA nº 33/2020, em 04.07.20, foram definidas novas metas nos anexos III e IV do instrumento, para o período de 01.07.20 a 30.09.20, cobrindo, assim, a lacuna relativa a previsão de metas do TA nº 32/2020. Nessa esteira, restou superado o apontamento.

## **2.31. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 033/2020 (Peça 43)**

**2.31.2. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e o Certificado de Regularidade - FGTS não estavam vigentes na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e**

**§§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3)**

Tal informação encontra-se em *link* disponibilizado pela OSS SPDM em SEI de nº 075895251

**2.31.3. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5)**

Os indicadores foram previstos no Chamamento Público sendo de responsabilidade da SMS/CPCSS, conforme Decreto Municipal 59.685 de 13 de agosto de 2020, Artigos 93, 97 e 98.

**2.32. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 034/2020 (Peça 44)**

**2.32.1. Não consta no processo embasamento dos custos unitários, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

No respectivo Plano de Trabalho, há o descritivo de custos individualizados, de modo a esclarecer toda e qualquer alteração.

**2.33. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 035/2020 (Peça 45)**

**2.33.1. Não consta no processo embasamento dos custos unitários, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

No respectivo Plano de Trabalho, há o descritivo de custos individualizados, de modo a esclarecer toda e qualquer alteração.

**2.34. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 036/2020 (Peça 46)**

**2.34.1. Não consta no processo embasamento dos custos unitários, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

No respectivo Plano de Trabalho, há o descritivo de custos individualizados, de modo a esclarecer toda e qualquer alteração.

**2.35. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 037/2020 (Peça 47)**

**2.35.1. Não consta no processo embasamento dos custos unitários, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.1)**

No respectivo Plano de Trabalho, há o descritivo de custos individualizados, de modo a esclarecer toda e qualquer alteração.

**2.36. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 038/2020 (Peça 48)**

**2.36.1. Não consta embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

No respectivo Plano de Trabalho, há o descritivo de custos individualizados, de modo a esclarecer toda e qualquer alteração.

**2.36.2. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua**

**maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5)**

Os indicadores foram previstos no Chamamento Público sendo de responsabilidade da SMS/CPCSS, conforme Decreto Municipal 59.685 de 13 de agosto de 2020, Artigos 93, 97 e 98.

## **2.37. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 039/2020 (Peça 49)**

**2.37.1. Não consta embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

No respectivo Plano de Trabalho, há o descritivo de custos individualizados, de modo a esclarecer toda e qualquer alteração.

**2.37.2. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5)**

Os indicadores foram previstos no Chamamento Público sendo de responsabilidade da SMS/CPCSS, conforme Decreto Municipal 59.685 de 13 de agosto de 2020, Artigos 93, 97 e 98.

## **2.38. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 040/2020 (Peça 50)**

**2.38.1. Fragilidade da justificativa para a celebração do aditivo, uma vez que não foi embasado nos autos o quantitativo de cirurgias a serem realizadas (subitem 10.1)**

A justificativa com as planilhas estão encartadas no Processo Administrativo Volume 29, folhas 12.452 e 12.629.

**2.38.2. Não foi apresentado embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

No respectivo Plano de Trabalho, há o descritivo de custos individualizados, de modo a esclarecer toda e qualquer alteração.

Por fim, certos de termos atendido os questionamentos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, restituímos a presente para avaliação e posterior deliberação.

Aproveitamos o ensejo para externar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



Cesar Raul Alves Pereira  
Assessor(a) Técnico(a) III  
Em 20/12/2022, às 18:55.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076042611** e o código CRC **574809B4**.

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Divisão de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde**

Rua Padre Marchetti, 557, - Bairro Ipiranga - São Paulo/SP - CEP 04266-000

Telefone: 1133767130

**PROCESSO 6018.2021/0001835-5**

**Encaminhamento SMS/CRS-SE/DPCSS Nº 075896565**

São Paulo, 19 de dezembro de 2022.

À

**CRS-SE/Assessoria Jurídica**

**CRS-SE/Gabinete**

Prezados,

Em atendimento ao documento SEI nº 074614645, informamos que foi encaminhado à OSS SPDM o Ofício 222/2022-CRS-SE (SEI nº 075469441), obtendo-se como resposta o Ofício 054.2022 - SPDM/PAIS (SEI nº 075895251).

Assim, encaminhamos o presente para a Assessoria Jurídica da CRS-SE para análise e complementação.

Atenciosamente,



**Claudia Leal de Roberto**

**Analista de Saúde**

Em 19/12/2022, às 11:17.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075896565** e o código CRC **66B86981**.

---



**SPDM  
PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

**Ofício 054.2022 – Gerência Jurídica Consultiva - SPDM/PAIS**

São Paulo, 16 de dezembro de 2022

Ilustríssima Senhora

Andreza Aparecida Yabiku  
Coordenadora Regional de Saúde  
Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste

Ref.: Ofício nº 222/2022-CRS SUDESTE – Contrato de Gestão nº 015/2015 – Processo SEI 6018.2021/0001835-5 - Tribunal de Contas - TC/004781/2020

Prezada Senhora,

SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, com sede na Rua Napoleão de Barros, nº 715 – Vila Clementino, São Paulo – SP, vem pelo presente, encaminhar os esclarecimentos e disponibilizar, “via link”, os documentos pertinentes aos itens abaixo elencados, relativos ao TC/004781/2020, referente ao Contrato de Gestão nº 015/2015, que tramita junto ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

**Peca 10 — Chamamento Público 012/2014 – Item 5.6.**

***2.1.2. Os índices contábeis adotados não comprovam a satisfatória situação financeira da Organização Social, desatendendo ao § 1º do artigo 27 do DM52.858/11 (subitem 5.6)***

Esclarecemos que a SPDM apresentou para habilitação econômico/financeira os índices conforme os parâmetros exigidos pelo Edital da SMS/SP.

Desta forma, entendemos que demais esclarecimentos competem tão somente a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

1/10



**SPDM  
PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

**Peça 10 – Chamamento Público 012/2014 – apontamento 5.12**

***2.1.3. Não constam no programa de trabalho metas mínimas a serem atingidas pelos indicadores trazidos, evidenciando fragilidade na avaliação do desempenho e da qualidade na prestação dos serviços, em infringência ao art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 5.12)***

Reiteramos que consta no Plano de Trabalho as metas mínimas a serem atingidas conforme demonstrado, a título de exemplo, no quadro abaixo.

**Equipe mínima por categoria profissional e meta de produção mensal estabelecida para UBS Jardim Guairacá**

| UBS JARDIM GUAIRACÁ - 6 ESF + 3 ESB Modalidade II |               |                          |                           |            |
|---------------------------------------------------|---------------|--------------------------|---------------------------|------------|
| EQUIPE MÍNIMA                                     |               |                          | META DE PRODUÇÃO MENSAL   |            |
| Categoria Profissional                            | Quantidade de | Jornada Semanal em horas | Procedimento              | Quantidade |
| ESF                                               |               |                          |                           |            |
| Agente Comunitário de Saúde - ACS                 | 36            | 40                       | visita domiciliar         | 7.200      |
| Médico Generalista                                | 6             | 40                       | consulta médica           | 2.496      |
| Enfermeiro - ESF                                  | 6             | 40                       | consulta de enfermeiro    | 936        |
| ESB MODALIDADE II - Cirurgião Dentista            | 3             | 40                       | atendimentos individuais  | 624        |
| Técnico Saúde Bucal - TSB                         | 3             |                          | procedimentos individuais | 3.744      |
| Farmacêutico                                      | 1             | 40                       |                           |            |

É possível identificar na coluna Equipe Mínima a meta quantitativa de profissionais por categoria profissional a ser mantida pela Organização Social em cada unidade de saúde. No Anexo II – “Parâmetro para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço”, parte integrante do Contrato de Gestão está previsto que o parâmetro para cumprimento da meta de equipe mínima é a contratação de 100% das equipes mínimas estabelecidas, resultando no desconto do valor de Pessoal e Reflexos correspondente aos profissionais não contratados, conforme plano de trabalho.

A meta de equipe mínima foi estabelecida para cada unidade de saúde do Contrato de Gestão, considerando a capacidade instalada da unidade (número de salas, consultórios, etc.), os parâmetros de composição de equipe definido pelas portarias ministeriais e municipais (ex: uma equipe de Estratégia de Saúde da Família deve ser composta por um médico, um enfermeiro, um ou dois auxiliares de enfermagem e de 4 a 6 agentes comunitários de saúde) e o perfil do território.

A coluna meta de produção mensal do referido quadro demonstra a meta quantitativa de procedimentos a serem realizados pelos profissionais de cada unidade de saúde, que subsidiam a avaliação de desempenho dos serviços prestados.

No Anexo II – “Parâmetro para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço” está previsto que o parâmetro de cumprimento das metas de produção é de 85%, resultando no 2/10



**SPDM  
PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

desconto de 10 % sobre a representatividade da linha de serviço correspondente à meta não cumprida, aplicada sobre 95 % do Valor Global de Custeio do Contrato.

O quantitativo estipulado tem como base os parâmetros dos conselhos de classe das referidas categorias profissionais quanto o número de procedimentos possíveis de serem realizados por profissional x tempo necessário, por exemplo, o parâmetro do número de consultas médicas esperadas por hora trabalhada, o número de consultas de enfermagem esperada por hora, além das demais atividades previstas para cada profissional como reunião de equipe, grupos educativos, visitas domiciliares, educação permanente, etc.

Consta ainda no item 7.3.2 do Contrato de Gestão que “Mediante resultado da avaliação de desempenho, de acordo com os parâmetros definidos no item 10 deste contrato de gestão, poderão ser aplicados os seguintes descontos:

- a) Desconto proporcional a não manutenção da equipe mínima;
- b) Desconto proporcional ao não cumprimento das metas de produção assistencial;
- c) Desconto proporcional ao não cumprimento das metas de qualidade.

Entendemos que demais esclarecimentos podem ser complementados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

**Peca 11 – Contrato de Gestão R015/2015 – SMS/NTCSS – apontamento 9.9**

***2.2.3. Não foram apresentadas metas de produção e equipe mínima, bem como não há embasamento técnico para os indicadores de qualidade descritos nos Anexos III e IV do Contrato de Gestão, em infringência ao art. 15, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 9.9).***

Reiteramos que as metas de produção (quantidade de procedimentos) e equipe mínima (quantidade por categoria profissional) do Contrato de Gestão 015/2015 foram estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, tal qual demonstrado, como exemplo, no quadro abaixo.

**Equipe mínima por categoria profissional e meta de produção mensal estabelecida para UBS Jardim Guairacá**



**SPDM  
PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

| UBS JARDIM GUAIRACÁ - 6 ESF + 3 ESB Modalidade II |            |                          |                           |            |
|---------------------------------------------------|------------|--------------------------|---------------------------|------------|
| EQUIPE MÍNIMA                                     |            |                          | META DE PRODUÇÃO MENSAL   |            |
| Categoria Profissional                            | Quantidade | Jornada Semanal em horas | Procedimento              | Quantidade |
| ESF                                               |            |                          |                           |            |
| Agente Comunitário de Saúde - ACS                 | 36         | 40                       | visita domiciliar         | 7.200      |
| Médico Generalista                                | 6          | 40                       | consulta médica           | 2.496      |
| Enfermeiro - ESF                                  | 6          | 40                       | consulta de enfermeiro    | 936        |
| ESB MODALIDADE II - Cirurgião Dentista            | 3          | 40                       | atendimentos individuais  | 624        |
|                                                   |            |                          | procedimentos individuais | 3.744      |
| Técnico Saúde Bucal - TSB                         | 3          |                          |                           |            |
| Farmacêutico                                      | 1          | 40                       |                           |            |

No que se refere aos indicadores de qualidade, os mesmos tem como embasamento técnico as Portarias, Cadernos de Atenção Básica do Ministério de Saúde, Documento Norteador da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo e protocolos clínicos, a exemplo da Portaria do Ministério da Saúde, nº 1.459 de 24 de junho de 2011 que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS - a Rede Cegonha; do Programa Nacional de Imunizações; da Ouvidoria SUS, etc

Relacionamos abaixo os indicadores eleitos para monitorar e avaliar a qualidade dos serviços, que estão divididos em indicadores que mensuram a capacidade e qualidade de gestão, a qualidade da assistência e a satisfação dos usuários dos serviços.

- Pontualidade NA ENTREGA DE RELATÓRIOS MENSAIS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ASSISTENCIAIS E FINANCEIRAS;
- Qualidade da informação como avaliação do PREENCHIMENTO DE PRONTUÁRIOS. É sabido que o prontuário corretamente preenchido é um indicador de qualidade do atendimento ao paciente;
- Controle vacinal de crianças menores de 1 ano, com a medição periódica da PROPORÇÃO DE CRIANÇAS COM ATÉ 12 MESES DE IDADE INSCRITAS NAS UNIDADES COM CALENDÁRIO VACINAL COMPLETO, indicador este que avalia a qualidade do acompanhamento à saúde da criança;
- Eficácia do Atendimento da rede cegonha, através da medição da PROPORÇÃO DE GESTANTES QUE REALIZARAM PROCEDIMENTOS BASICOS NO PRÉ-NATAL E PUERPÉRIO, e também da
- PROPORÇÃO DE GESTANTES QUE REALIZARAM 7 OU MAIS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL indicadores estes que avaliam a qualidade do acompanhamento à gestação e puerpério;
- Avaliação da Satisfação do usuário, através da ANALISE DAS RECLAMAÇÕES RECEBIDAS E PROVIDENCIAS RELACIONADAS, indicador este que avalia a qualidade do atendimento

4/10



**SPDM  
PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

segundo a percepção do usuário. O mesmo prevê ainda a apresentação de plano de providencias relacionadas aos aspectos cuja avaliação não foi positiva na percepção do usuário.

**Peça 11 – Contrato de Gestão R015/2015 – SMS/NTCSS – apontamento 9.10**

***2.2.4. Fragilidade nos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, em relação aos indicadores de qualidade e produtividade dos serviços, em desacordo com o art. 15, inciso III, do DM 52.858/11 (subitem 9.10)***

Os critérios de avaliação de desempenho em relação aos indicadores de qualidade e produtividade dos serviços de saúde são estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde no Contrato de Gestão 015/2015 - “Anexo III – Matriz de Indicadores de Qualidade” e “Anexo IV - Quadro explicativo da Matriz de Indicadores de Qualidade” e detalhados no “Manual de Acompanhamento, Supervisão e Avaliação dos Contratos de Gestão”.

No item 10.2.3 do Contrato de Gestão consta que “as metas de produção serão acompanhadas mensalmente pela Coordenadoria Regional de Saúde e Supervisão Técnica de Saúde, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.1 deste Contrato de Gestão, e levarão em consideração as atividades realizadas frente às metas estabelecidas para cada linha de serviço, conforme Anexo V – Descrição Técnica” e deste modo tem sido feito.

No item 10.3.1 consta que “as metas de qualidade serão avaliadas e pontuadas através dos indicadores estabelecidos no Anexo III - Matriz de Indicadores de Qualidade e explicados no Anexo IV – Quadro Explicativo da Matriz de indicadores de Qualidade” e assim tem sido feito.

Em caso de não atingimento de 100% da meta estabelecida para cada indicador de qualidade, de acordo com sua periodicidade, implicará em desconto proporcional correspondente à meta não pontuada, incidindo sobre 5% do valor global de custeio do contrato.

Entendemos que os demais esclarecimentos podem ser complementados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

**Peça 11 – Contrato de Gestão R015/2015 – SMS/NTCSS – apontamento 9.11**

***2.2.5. Fragilidade nos parâmetros adotados para esclarecimentos dos limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social, em dissonância com o art. 15, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 9.11)***

5/10



**SPDM  
PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

Reiteramos que conforme documentos apresentados e detalhados através da Política de Cargos e Salários, para definição dos salários praticados na Instituição, seguimos os seguintes passos: elaboração da descrição das atividades a serem exercidas por essa função, após realiza-se pesquisa de mercado com grupo de remuneração, onde avaliamos a remuneração praticada pelas demais Organizações Sociais e sugerimos o salário para a categoria em questão, bem como define-se as competências técnicas e comportamentais para essa posição. Assim, conforme pesquisa de mercado, apresenta-se o salário proposto. Após, encaminhamos para inclusão no Plano Orçamentário e aprovação da Secretaria Municipal da Saúde, considerando o Contrato de Gestão ou Termo Aditivo.

Cabe esclarecer ainda que, nos termos do art. 40 do Estatuto Social da SPDM os membros do Conselho Administrativo e Fiscal não são remunerados, conforme consta na declaração da Composição do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva (Anexo 2).

**Peça 12- Análise Termo Aditivo Nº 001/2015 – Item 10.2**

**2.3.1. Não houve detalhamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

Com relação ao item em pauta, informamos que os esclarecimentos já foram devidamente prestados nas manifestações anteriores, e em observância a nova análise do TCM, no trecho que cita:

“Deve a Administração Pública, na elaboração do chamamento público, contemplar todos os serviços e também as despesas que sejam previsíveis, em homenagem aos princípios da transparência, moralidade e isonomia”

Diante do exposto, entendemos que demais esclarecimentos quanto ao apontamento em pauta compete à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

**Peças 13 e 14 – Item 10.2; Peças 18 a 26 – Item 10.2; Peça 27 – Itens 10.1 e 10.2; Peças 28 e 29 – Item 10.2; Peças 30 a 33 – Item 10.1; Peças 34 a 41 – Item 10.2; Peça 42 – Item 10.1; Peças 43 a 46 – Item 10.2; Peça 47 – Item 10.1; Peças 48 a 50 – Item 10.2.**

**Não foi apresentado o embasamento dos custos dessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11.**

Com relação aos itens citados acima, reiteramos que os detalhamentos orçamentários já foram disponibilizados em manifestações anteriores, assim ratificamos todos os esclarecimentos apresentados, não restando informações a serem acrescidas.

6/10



**SPDM  
PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

Diante do exposto, entendemos que demais esclarecimentos quanto ao apontamento em pauta compete à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

Peça 14 –TA 004/2016 – apontamento 10.5 / Peça 19 –TA 009/2018 – apontamento 10.5

Peça 20 –TA 010/2018 – apontamento 10.5 / Peça 23 –TA 013/2018 – apontamento 10.5

Peça 24 –TA 014/2018 – apontamento 10.4 / Peça 25 –TA 015/2019 – apontamento 10.5

Peça 26 – TA 016/2019 – apontamento 10.5/ Peça 27 –TA 017/2019 – apontamento 10.5

Peça 28 –TA 018/2019 – apontamento 10.5 / Peça 29 –TA 019/2019 – apontamento 10.5

Peça 34 –TA 024/2019 – apontamento 10.5 / Peça 36 –TA 026/2019 – apontamento 10.5

Peça 39 –TA 029/2020 – apontamento 10.5 / Peça 40 –TA 030/2020 – apontamento 10.5

Peça 41 –TA 031/2020 – apontamento 10.5 / Peça 43 –TA 033/2020 – apontamento 10.5

Peça 48 –TA 038/2020 – apontamento 10.5 / Peça 49 –TA 039/2020 – apontamento 10.5

*ANÁLISE TERMO ADITIVO - 2.5.3.; 2.8.3.; 2.9.3.; 2.11.3.; 2.12.3.; 2.13.3.; 2.14.3.; 2.15.4.; 2.16.2.; 2.17.3.; 2.22.3.; 2.24.3.; 2.27.3.; 2.28.2.; 2.29.3.; 2.31.3.; 2.36.2; 2.37.2. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM52.858/11 (subitem 10.5)*

Os indicadores de qualidade previstos nos termos aditivos 004/2016, 009/2018, 010/2019, 013/2018, 015/2019, 017/2019, 018/2019, 019/2019, 024/2019, 026/2019, 029/2020, 030/2020, 031/2020, 033/2020, 038/2020 e 039/2020 foram eleitos pelo gestor público dentre o conjunto de indicadores de qualidade disponíveis para avaliação e monitoramento da qualidade dos serviços prestados.

Foram escolhidos indicadores representativos de diferentes objetivos traçados pelo gestor, tais como: Pontualidade NA ENTREGA DE RELATÓRIOS MENSAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ASSISTENCIAIS E FINANCEIRAS; Qualidade da informação com a avaliação do PREENCHIMENTO DE PRONTUÁRIOS. É sabido que o prontuário corretamente preenchido é um indicador de qualidade do atendimento; Controle vacinal de crianças menores de 1 ano, com a medição periódica da PROPORÇÃO DE CRIANÇAS COM ATÉ 12 MESES DE IDADE INSCRITAS NAS UNIDADES COM CALENDÁRIO VACINAL COMPLETO, indicador este que avalia a qualidade do acompanhamento à saúde da criança; Eficácia do Atendimento da rede cegonha, através da medição da PROPORÇÃO DE GESTANTES QUE REALIZARAM PROCEDIMENTOS BASICOS NO PRÉ-NATAL E PUERPÉRIO, e também da PROPORÇÃO DE GESTANTES QUE REALIZARAM 7 OU MAIS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL indicadores

7/10



**SPDM  
PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

estes que avaliam a qualidade do acompanhamento à gestação e puerpério; Avaliação da Satisfação do usuário, através da ANÁLISE DAS RECLAMAÇÕES RECEBIDAS E PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS.

Este conjunto de indicadores de qualidade possibilitaram a mensuração pontualmente em cada período conforme cronograma estabelecido e na comparação da evolução dos mesmos em uma série histórica na medida em que foram mantidos nos termos aditivos citados.

Cumprir informar que as ações correspondentes tratam-se de obrigações contratuais e os referidos indicadores objetivam medir a qualidade no cumprimento de tais obrigações. Exemplo: As ações de saúde no território preveem o atendimento à gestante e acompanhamento do pré-natal, sendo a realização de 7 ou mais consultas de pré-natal um indicador de qualidade do pré-natal.

#### **Peça 38 – TA 028/2020 – apontamento 10.4**

#### **2.26. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 028/2020 (Peça 38)**

**2.26.4. Não foram especificadas as alterações promovidas no quantitativo de exames a serem realizados no âmbito do CG, bem como as decorrências dessas alterações na prestação dos serviços, o que está em desacordo com o art. 28, inciso I, do DM 52.858/11 (subitem 10.4)**

O quantitativo de exames do Projeto Corujão 2020 foram definidos pelo gestor público com base nas necessidades do território e na capacidade operacional do serviço (salas de atendimento/equipamentos) possíveis de serem utilizados para além do que já estava previsto nos termos aditivos anteriores. Com base nestas premissas foram definidos os quantitativos de exames a serem realizados nos meses de março, abril e maio de 2020, conforme consta no Plano de Trabalho/Proposta Orçamentária anexado ao Termo Aditivo nº 028, a saber:

| Unidade               | Item                  | Período          | Exames Realizados/Mês | Acréscimo de Custo Março/2020 | Acréscimo de Custo Abril/2020 | Acréscimo de Custo Maio/2020 |
|-----------------------|-----------------------|------------------|-----------------------|-------------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| HD Rede Vila Prudente | USG Mamaria/USG Geral | Segunda à Sábado | 456                   | 31.350,00                     | 31.350,00                     | 31.350,00                    |
|                       | Endoscopia            | Segunda à Sábado | 96                    | 10.368,00                     | 10.368,00                     | 10.368,00                    |
|                       | Colonoscopia          | Segunda à Sábado | 48                    | 10.216,80                     | 10.216,80                     | 10.216,80                    |
|                       | Recursos Humanos      | Segunda à Sábado | -                     | 17.791,98                     | 17.791,98                     | 17.791,98                    |
| Total                 |                       |                  |                       | 69.726,78                     | 69.726,78                     | 69.726,78                    |

Diante do exposto, entendemos que demais esclarecimentos quanto ao apontamento em pauta compete à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.



**SPDM  
PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Unidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

Peças 12 a 15 – subitem 10.3 / Peças 19 e 20 – subitem 10.3 / Peças 22 a 25 – subitem 10.3;

Peças 27 e 29 – subitem 10.3 / Peças 30 a 33 – subitem 10.2 / Peças 34 a 39 – subitem 10.3;

Peça 41 – subitem 10.3 / Peça 42 – subitem 10.2 / Peça 43 – subitem 10.3;

**ANÁLISE TERMO ADITIVO – 2.3.2; 2.4.2; 2.5.2; 2.6.1; 2.8.2; 2.9.2; 2.10.2; 2.11.2; 2.12.2; 2.13.2; 2.15.3; 2.17.2; 2.18.2; 2.19.2; 2.20.2; 2.21.2; 2.22.2; 2.23.2; 2.24.2; 2.25.2; 2.26.3; 2.27.2; 2.29.2; 2.30.2; 2.31.2 - Não foram apresentadas as certidões de regularidade fiscal**

Com relação aos apontamentos citados acima, os quais citam “ausência de certidões de regularidade fiscal”, esclarecemos que todas as documentações vinculadas aos Termos Aditivos foram encaminhadas à época para assinatura dos referidos termos. Sendo assim, não houve prejuízos ao Erário e a execução dos Termos Aditivos em epígrafe não foi prejudicada.

No entanto, seguem novamente anexadas, as certidões solicitadas válidas nas respectivas datas de assinatura dos Termos Aditivos (Anexo 01).

Peças 29; 30; 31; 32; 33; Subitem - 10.7 (Termo Aditivo nº 019/2019) Subitens – 10.4 (Termos Aditivos nº 020/2019, 021/2019, 022/2019, 023/2019)

**ANÁLISE TERMO ADITIVO – 2.17.4; 2.18.3; 2.19.3; 2.20.3; 2.21.3 - Não consta aprovação do Termo aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância com o inciso III do art. 19 do DM 52.858/11:**

Primeiramente, cumpre-nos reiterar o informado anteriormente, que, de fato, os Termos Aditivos de nº 019/2019, 020/2019, 021/2019, 022/2019, 023/2019, por um lapso administrativo, não foram incluídos na Ata de reunião do Conselho Administrativo em 27 de janeiro de 2020.

No entanto, destacamos que todas as ações pactuadas nos respectivos Termos Aditivos foram aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, produzindo efeitos a partir de suas assinaturas, bem como ressaltamos que tais ações foram devidamente executadas conforme o que fora estabelecido e seus resultados constam disponíveis nas prestações de contas assistenciais e financeiras, não tendo ocorrido, em decorrência do destacado lapso, nenhum prejuízo ao erário.

Cumpre-nos ressaltar, que não há habitualidade no que se refere as desconformidades relatadas, uma vez que, os demais Termos, foram devidamente aprovados conforme estabelecido no dispositivo legal, se tratando, portanto, de uma situação peculiar e não rotineira. Desse modo, obstinamos pela reconsideração dos referidos apontamentos.

Ademais, em caráter subsidiário, caso haja entendimento de cunho punitivo, que alcance tão somente o campo das recomendações, tendo em vista que a presente intercorrência de forma alguma resultou em prejuízos ao erário.

9/10



**SPDM  
PAIS**

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**  
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963  
**Programa de Atenção Integral à Saúde**

Por fim, reiteramos nosso compromisso no sentido de reforçar que a SPDM cumpre integralmente ao estipulado nos contratos de gestão que possui com a municipalidade, sendo que, quaisquer intercorrências que possa resultar em eventual desconformidade é devidamente avaliada e corrigida, para que não se repita.

Segue abaixo, link para acesso à documentação:

[https://drive.google.com/drive/folders/1-Ez\\_FznLQunA-f5UrWtRugAvH8-Wx4g1?usp=share\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1-Ez_FznLQunA-f5UrWtRugAvH8-Wx4g1?usp=share_link)

Sendo o que nos cumpria para o momento, aproveitamos a oportunidade para consignar nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Mário Silva Monteiro**  
Superintendente  
SPDM

10/10

ENC: Ofício nº222/2022-CRS Sudeste - URGENTE!!! PROCESSO SEI 6018.2021/0001835-5 - TCM - PRAZO: 21/11 - Chamamento Público nº 012/2014 - SMS.G/NTCSS, do Contrato de Gestão nº R 015/2015

Claudia Leal de Roberto <clroberto@PREFEITURA.SP.GOV.BR>

Seg, 12/12/2022 09:56

Para: Erica do Nascimento de Freitas <erica.freitas@spdm-pais.org.br>

Cc: Andreza Aparecida Yabiku <aayabiku@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Rosemary de Oliveira Andrade Coutinho <rcoutinho@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Sandra Moreira Lima de Angelo <smlangelo@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Elaine Catarina Vaz de Moraes <ecmoraes@prefeitura.sp.gov.br>; Cleber Marcio Silva <cmarciosilva@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Dryelle Pera <dryelle.pera@spdm-pais.org.br>; Assessoria da Superintendência PAIS <assessoriadadasuperintendenciapais@spdm-pais.org.br>; demandas.assessoria geral@spdm-pais.org.br <demandas.assessoria geral@spdm-pais.org.br>; jaqueline.silva@spdm-pais.org.br <jaqueline.silva@spdm-pais.org.br>

Prezada Érica, bom dia

Considerando o prazo solicitado de 10 dias a partir do dia 09/12/2022, informamos que o mesmo foi concedido, sendo que aguardaremos a resposta ao Ofício nº222/2022-CRS Sudeste no **dia 19/12/2022**.

Atenciosamente,

Claudia L. De Roberto  
Divisão de Parcerias e Contratação de  
Serviços de Saúde

clroberto@prefeitura.sp.gov.br  
(11) 2063-7188

Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste  
Rua Padre Marchetti, 557  
04266-000 Ipiranga - São Paulo



**De:** Erica do Nascimento de Freitas <erica.freitas@spdm-pais.org.br>

**Enviado:** sexta-feira, 9 de dezembro de 2022 10:40

**Para:** Elaine Catarina Vaz de Moraes <ecmoraes@prefeitura.sp.gov.br>; Sandra Moreira Lima de Angelo <smlangelo@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Dryelle Pera <dryelle.pera@spdm-pais.org.br>; Assessoria da Superintendência PAIS <assessoriadadasuperintendenciapais@spdm-pais.org.br>; demandas.assessoria geral@spdm-pais.org.br <demandas.assessoria geral@spdm-pais.org.br>

**Cc:** Andreza Aparecida Yabiku <aayabiku@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Francis da Silva Fernandes <francis@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Edson Fontes dos Santos <efsantos@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Rosemary de Oliveira Andrade Coutinho <rcoutinho@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Claudia Leal de Roberto <clroberto@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Cleber Marcio Silva <cmarciosilva@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Jaqueline Silva <jaqueline.silva@spdm-pais.org.br>

**Assunto:** RES: Ofício nº222/2022-CRS Sudeste - URGENTE!!! PROCESSO SEI 6018.2021/0001835-5 - TCM - PRAZO: 21/11 - Chamamento Público nº 012/2014 - SMS.G/NTCSS, do Contrato de Gestão nº R 015/2015

Elaine, bom dia.

Considerando a recepção da referida documentação, gentileza nos conceder o prazo de 10 dias, anteriormente solicitado.

Agradecemos a compreensão.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente.,



**SPDM  
PAIS**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA  
PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

## ERICA DO NASCIMENTO DE FREITAS

SP - CORPORATIVO - ASSESSORIA GERAL

Fone.: (11) 4507-6000 Ramal: 6108

erica.freitas@spdm-pais.org.br

www.spdmpais.org.br

*Imprima com consciência e responsabilidade* 

*O emissor desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado.*

*Sem a devida autorização, a divulgação, reprodução, distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da SPDM e de Privacidade de Dados são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.*

**De:** Elaine Catarina Vaz de Moraes <ecmoraes@prefeitura.sp.gov.br>

**Enviada em:** quarta-feira, 7 de dezembro de 2022 11:42

**Para:** Erica do Nascimento de Freitas <erica.freitas@spdm-pais.org.br>; Sandra Moreira Lima de Angelo <smlangelo@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Dryelle Pera <dryelle.pera@spdm-pais.org.br>; Assessoria da Superintendência PAIS <assessoriadasuperintendenciapais@spdm-pais.org.br>; demandas.assessoria geral <demandas.assessoria geral@spdm-pais.org.br>

**Cc:** Andreza Aparecida Yabiku <aayabiku@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Francis da Silva Fernandes <francis@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Edson Fontes dos Santos <efsantos@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Rosemary de Oliveira Andrade Coutinho <rcoutinho@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Claudia Leal de Roberto <clroberto@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Cleber Marcio Silva <cmarciosilva@PREFEITURA.SP.GOV.BR>

**Assunto:** RE: Ofício nº222/2022-CRS Sudeste - URGENTE!!! PROCESSO SEI 6018.2021/0001835-5 - TCM - PRAZO: 21/11 - Chamamento Público nº 012/2014 - SMS.G/NTCSS, do Contrato de Gestão nº R 015/2015

[Este e-mail foi originado fora da SPDM/PAIS. Cuidado ao efetuar download de arquivos anexos e clicar em links desconhecidos e/ou suspeitos.]

Erica, bom dia!

Com escusas, encaminhamos o documento completo.

att.,

Elaine Catarina Vaz Moraes  
A.G.P.P.  
Divisão de Parcerias e Contratação de  
Serviços de Saúde

ecmoraes@prefeitura.sp.gov.br  
(11) 2063-7188

Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste  
Rua Padre Marchetti, 557  
04266-000 Ipiranga / São Paulo



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

**De:** Erica do Nascimento de Freitas <[erica.freitas@spdm-pais.org.br](mailto:erica.freitas@spdm-pais.org.br)>

**Enviado:** quarta-feira, 7 de dezembro de 2022 10:13

**Para:** Sandra Moreira Lima de Angelo <[smlangelo@PREFEITURA.SP.GOV.BR](mailto:smlangelo@PREFEITURA.SP.GOV.BR)>; Dryelle Pera <[dryelle.pera@spdm-pais.org.br](mailto:dryelle.pera@spdm-pais.org.br)>; Assessoria da Superintendência PAIS <[assessoriadadasuperintendenciapais@spdm-pais.org.br](mailto:assessoriadadasuperintendenciapais@spdm-pais.org.br)>; demandas.assessoriageral <[demandas.assessoriageral@spdm-pais.org.br](mailto:demandas.assessoriageral@spdm-pais.org.br)>

**Cc:** Andreza Aparecida Yabiku <[aayabiku@PREFEITURA.SP.GOV.BR](mailto:aayabiku@PREFEITURA.SP.GOV.BR)>; Francis da Silva Fernandes <[francis@PREFEITURA.SP.GOV.BR](mailto:francis@PREFEITURA.SP.GOV.BR)>; Edson Fontes dos Santos <[efsantos@PREFEITURA.SP.GOV.BR](mailto:efsantos@PREFEITURA.SP.GOV.BR)>; Rosemary de Oliveira Andrade Coutinho <[rcoutinho@PREFEITURA.SP.GOV.BR](mailto:rcoutinho@PREFEITURA.SP.GOV.BR)>; Claudia Leal de Roberto <[clroberto@PREFEITURA.SP.GOV.BR](mailto:clroberto@PREFEITURA.SP.GOV.BR)>; Cleber Marcio Silva <[cmarciosilva@PREFEITURA.SP.GOV.BR](mailto:cmarciosilva@PREFEITURA.SP.GOV.BR)>; Elaine Catarina Vaz de Moraes <[ecmoraes@prefeitura.sp.gov.br](mailto:ecmoraes@prefeitura.sp.gov.br)>

**Assunto:** RES: Ofício nº222/2022-CRS Sudeste - URGENTE!!! PROCESSO SEI 6018.2021/0001835-5 - TCM - PRAZO: 21/11 - Chamamento Público nº 012/2014 - SMS.G/NTCSS, do Contrato de Gestão nº R 015/2015

Prezados, bom dia.

Em análise ao documento anexo verificamos que o mesmo está incompleto, dessa forma, gentileza nos encaminhar o documento completo para a devida avaliação e resposta.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente.,



**SPDM  
PAIS**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA  
PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

**ERICA DO NASCIMENTO DE FREITAS**

**SP - CORPORATIVO - ASSESSORIA GERAL**

Fone.: (11) 4507-6000 Ramal: 6108

[erica.freitas@spdm-pais.org.br](mailto:erica.freitas@spdm-pais.org.br)

[www.spdmpais.org.br](http://www.spdmpais.org.br)

*Imprima com consciência e responsabilidade* 🌱

*O emissor desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado.*

*Sem a devida autorização, a divulgação, reprodução, distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da SPDM e de Privacidade de Dados são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.*

---

**De:** Erica do Nascimento de Freitas

**Enviada em:** quinta-feira, 1 de dezembro de 2022 17:13

**Para:** Sandra Moreira Lima de Angelo <[smlangelo@PREFEITURA.SP.GOV.BR](mailto:smlangelo@PREFEITURA.SP.GOV.BR)>; Dryelle Pera <[dryelle.pera@spdm-pais.org.br](mailto:dryelle.pera@spdm-pais.org.br)>; Assessoria da Superintendência PAIS <[assessoriadadasuperintendenciapais@spdm-pais.org.br](mailto:assessoriadadasuperintendenciapais@spdm-pais.org.br)>; demandas.assessoriageral <[demandas.assessoriageral@spdm-pais.org.br](mailto:demandas.assessoriageral@spdm-pais.org.br)>

**Cc:** Andreza Aparecida Yabiku <[aayabiku@PREFEITURA.SP.GOV.BR](mailto:aayabiku@PREFEITURA.SP.GOV.BR)>; Francis da Silva Fernandes <[francis@PREFEITURA.SP.GOV.BR](mailto:francis@PREFEITURA.SP.GOV.BR)>; Edson Fontes dos Santos <[efsantos@PREFEITURA.SP.GOV.BR](mailto:efsantos@PREFEITURA.SP.GOV.BR)>; Rosemary de Oliveira Andrade Coutinho <[rcoutinho@PREFEITURA.SP.GOV.BR](mailto:rcoutinho@PREFEITURA.SP.GOV.BR)>; Claudia Leal de Roberto <[clroberto@PREFEITURA.SP.GOV.BR](mailto:clroberto@PREFEITURA.SP.GOV.BR)>; Cleber Marcio Silva <[cmarciosilva@PREFEITURA.SP.GOV.BR](mailto:cmarciosilva@PREFEITURA.SP.GOV.BR)>; Elaine Catarina Vaz de Moraes <[ecmoraes@prefeitura.sp.gov.br](mailto:ecmoraes@prefeitura.sp.gov.br)>

**Assunto:** RES: Ofício nº222/2022-CRS Sudeste - URGENTE!!! PROCESSO SEI 6018.2021/0001835-5 - TCM - PRAZO: 21/11 - Chamamento Público nº 012/2014 - SMS.G/NTCSS, do Contrato de Gestão nº R 015/2015

Prezada Sandra, boa tarde.

Considerando a necessidade de levantamento das informações solicitadas, solicito dilação de prazo de 10 dias úteis.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente.,



**SPDM  
PAIS**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA  
PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

**ERICA DO NASCIMENTO DE FREITAS**

**SP - CORPORATIVO - ASSESSORIA GERAL**

Fone.: (11) 4507-6000 Ramal: 6108

erica.freitas@spdm-pais.org.br

www.spdmpais.org.br

*Imprima com consciência e responsabilidade* 🌱

*O emissor desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado.*

*Sem a devida autorização, a divulgação, reprodução, distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da SPDM e de Privacidade de Dados são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.*

---

**De:** Sandra Moreira Lima de Angelo <smlangelo@PREFEITURA.SP.GOV.BR>

**Enviada em:** quarta-feira, 30 de novembro de 2022 18:38

**Para:** Dryelle Pera <dryelle.pera@spdm-pais.org.br>; Assessoria da Superintendência PAIS <assessoriadadasuperintendenciapais@spdm-pais.org.br>; demandas.assessoria geral <demandas.assessoria geral@spdm-pais.org.br>

**Cc:** Andreza Aparecida Yabiku <aayabiku@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Francis da Silva Fernandes <francis@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Edson Fontes dos Santos <efsantos@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Rosemary de Oliveira Andrade Coutinho <rcoutinho@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Claudia Leal de Roberto <clroberto@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Cleber Marcio Silva <cmarciosilva@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Elaine Catarina Vaz de Moraes <ecmoraes@prefeitura.sp.gov.br>

**Assunto:** Ofício nº222/2022-CRS Sudeste - URGENTE!!! PROCESSO SEI 6018.2021/0001835-5 - TCM - PRAZO: 21/11 - Chamamento Público nº 012/2014 - SMS.G/NTCSS, do Contrato de Gestão nº R 015/2015

[Este e-mail foi originado fora da SPDM/PAIS. Cuidado ao efetuar download de arquivos anexos e clicar em links desconhecidos e/ou suspeitos.]

Prezados, boa tarde!

Encaminhamos Ofício nº 222/2022-CRS Sudeste, referente processo SEI 6018.2021/0001835-5, que trata de análise pelo TCM do Chamamento Público nº 012/2014 - SMS.G/NTCSS, do Contrato de Gestão nº R 015/2015 e termos aditivos.

Rogamos devolução até o dia 02 de dezembro de 2022.

O documento físico, seguirá via carga.

Atenciosamente,

Sandra Moreira L. de Angelo  
Divisão de Parceria e Contratação de  
Serviços de Saúde - CRS Sudeste

smlangelo@prefeitura.sp.gov.br  
(11) 2063-7188

Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste  
Rua Padre Marchetti, 557  
04266-000 Ipiranga - São Paulo



CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE

IMPORTANTE Esta mensagem, incluindo qualquer anexo, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Se você não for o destinatário desta mensagem, por favor, não divulgue, copie, distribua, examine ou, de qualquer forma, utilize a informação aqui contida, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, e elimine seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. This message, including any attachment, is intended exclusively for the person(s) to whom it is addressed, and may contain confidential and / or legally protected information. If you are not the recipient of this message, please do not disclose, copy, distribute, examine or, in any way, use the information contained herein, as it is illegal. If you have received this message in error, we ask that you return this email to us and delete your content in your database, records or control system.

IMPORTANTE Esta mensagem, incluindo qualquer anexo, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Se você não for o destinatário desta mensagem, por favor, não divulgue, copie, distribua, examine ou, de qualquer forma, utilize a informação aqui contida, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, e elimine seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. This message, including any attachment, is intended exclusively for the person(s) to whom it is addressed, and may contain confidential and / or legally protected information. If you are not the recipient of this message, please do not disclose, copy, distribute, examine or, in any way, use the information contained herein, as it is illegal. If you have received this message in error, we ask that you return this email to us and delete your content in your database, records or control system.

São Paulo, 29 de Novembro de 2022.

Ofício nº 222/2022-CRS SUDESTE

Prezado Senhor,

Vimos através deste, referente ao Contrato de Gestão **R015/2015 Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba**, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, considerando o contido em Processo SEI 6018.2021/0001835-5 e o exposto e solicitado pela SMS/COJUR/DAOC, em SEI 074338401, encaminhamos o presente para que aprecie a análise feita pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, em anexo, e informe os esclarecimentos pertinentes item por item trazidos na Análise que foram ratificados,

**Rogamos devolução do presente até o dia 02/12/2022**

Aproveitamos a oportunidade para externar os nossos protestos de elevada estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**ANDREZA APARECIDA YABIKU**  
*Coordenadora Regional de Saúde*  
*Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste*

**ILMO. SENHOR**

**DR. MÁRIO SILVA MONTEIRO**

**M.D. SUPERINTENDENTE**

**SPDM- ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**

**RUA BORGES LAGOA, 232– VILA CLEMENTINO**

**N E S T A**

São Paulo, 29 de Novembro de 2022.

Ofício nº 222/2022-CRS SUDESTE

Prezado Senhor,

Vimos através deste, referente ao Contrato de Gestão **R015/2015 Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba**, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, considerando o contido em Processo SEI 6018.2021/0001835-5 e o exposto e solicitado pela SMS/COJUR/DAOC, em SEI 074338401, encaminhamos o presente para que aprecie a análise feita pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, em anexo, e informe os esclarecimentos pertinentes item por item trazidos na Análise que foram ratificados,

**Rogamos devolução do presente até o dia 02/12/2022**

Aproveitamos a oportunidade para externar os nossos protestos de elevada estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**ANDREZA APARECIDA YABIKU**

**Coordenadora Regional de Saúde  
Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste**

**ILMO. SENHOR**

**DR. MÁRIO SILVA MONTEIRO**

**M.D. SUPERINTENDENTE**

**SPDM- ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**

**RUA BORGES LAGOA, 232- VILA CLEMENTINO**

**N E S T A**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria Regional da Saúde Sudeste**

Rua Padre Marchetti, 557, - Bairro Ipiranga - São Paulo/SP - CEP 04266-000

Telefone: (11) 2591-3011

**PROCESSO 6018.2021/0001835-5****Solicitação SMS/CRS-SUDESTE Nº 074614645**

São Paulo, 29 de novembro de 2022

**PRAZO: 21/11/2022 - VENCIDO**

**Referência:** Tribunal de Contas do Município de São Paulo  
Ofício SSG 16812/2022  
Processo Eletrônico TC/004781/2020

**Assunto:** *Análise – Contrato de Gestão/Processo Seletivo - Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial dos distritos administrativos: Vila Prudente e São Lucas e as Supervisão Técnica de Saúde (STS) Vila Prudente e/Sapopemba e Contratação de Organização Social para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial dos Distritos Administrativos Vila Prudente e São Lucas da Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes de SMS.*

À  
CRS-SE/Assessoria Jurídica  
CRS-SE/DPCSS  
Prezados,

Considerando o exposto e solicitado pela SMS/COJUR/DAOC, em SEI 074338401, encaminhamos o presente para ciência, análise, providências e manifestação, em relação ao seguinte:

Trata-se do Ofício SSG 16812/2022 (doc. SEI nº. 073168245) enviado à Secretaria Municipal de Saúde pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no que tange a *Análise do Contrato de Gestão/Processo Seletivo - Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial dos distritos administrativos: Vila Prudente e São Lucas e as Supervisão Técnica de Saúde (STS) Vila Prudente e/Sapopemba e Contratação de Organização Social para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial dos Distritos Administrativos Vila Prudente e São Lucas da Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes de SMS (fls. 289)*, pois vejamos:

**“1. INTRODUÇÃO**

Trata o presente das análises do Chamamento Público nº 012/2014 - SMS.G/NTCSS, do Contrato de Gestão nº R 015/2015, e dos Termos Aditivos ao contrato nº 01/2015, 02/2015, 04/2016, 05/2016, 06/2016, 07/2016, 08/2017, 09/2018, 10/2018, 11/2018, 12/2018, 13/2018, 14/2018, 15/2019, 16/2019, 17/2019, 18/2019,

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados esclarecimentos capazes de alterar a conclusão da auditoria. Conforme já analisado à peça 67, fl. 03, o programa de trabalho apresentado traz como parâmetro o Pacto pela Saúde e as orientações da Política Nacional da Atenção Básica e do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), sem indicar objetivamente metas mínimas a serem atingidas por esses indicadores.

Por todo exposto, **ratificamos** o apontamento.

**2.2. ANÁLISE DO CONTRATO DE GESTÃO R015/2015 – SMS/NTCSS (Peça 11)**

**2.2.1. Fragilidade na justificativa apresentada para a presente contratação, devido à falta de demonstração por parte da Origem acerca da vantajosidade na adoção do contrato de gestão em termos comparativos com a gestão direta dos serviços de saúde (subitem 9.1)**

Análise da Coordenadoria

Idem ao subitem 2.1.1, razão pela qual, **ratificamos** o apontamento.

**2.2.2. Insuficiência do valor empenhado previamente para atender a despesa do Contrato de Gestão referente ao exercício de 2015, pois foram realizados apenas empenhos mensais, em valor insuficiente frente às despesas para o exercício, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 4320/64 (subitem 9.4)**

Análise da Coordenadoria

A manifestação apresentada não refuta o fato de que houve insuficiência do valor empenhado previamente para atender a despesa do Contrato de Gestão referente ao exercício de 2015.

Neste sentido, **ratificamos** o apontamento.

**2.2.3. Não foram apresentadas metas de produção e equipe mínima, bem como não há embasamento técnico para os indicadores de qualidade descritos nos Anexos III e IV do Contrato de Gestão, em infringência ao art. 15, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 9.9).**

Análise da Coordenadoria

Não houve a apresentação de elementos novos de modo a modificar a opinião da Auditoria.

Portanto, **ratificamos** o apontamento.

**2.2.4. Fragilidade nos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, em relação aos indicadores de qualidade e produtividade dos serviços, em desacordo com o art. 15, inciso III, do DM 52.858/11 (subitem 9.10)**

Análise da Coordenadoria

A resposta apresentada não trouxe informação adicional capaz de alterar o entendimento da Auditoria.

Neste sentido, **ratificamos** o apontamento.

**2.2.5. Fragilidade nos parâmetros adotados para estabelecimento dos limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social, em dissonância com o art. 15, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 9.11)**

Análise da Coordenadoria

Em que pese as alegações da SPDM, o apontamento não se refere ao modo como a Entidade define sua política de cargos e salários, mas sim aos parâmetros contratuais adotados para estabelecimento dos limites e critérios para a despesa com

**econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3).**

Análise da Coordenadoria

Vide item 2.3.2.

Neste sentido, **parcialmente superado o apontamento**, sendo superado quanto à comprovação de satisfatória situação econômico-financeira e ratificado quanto à ausência de apresentação das certidões de regularidade fiscal.

**2.4.3. Não foi previamente empenhado valor suficiente para cobrir as despesas previstas pelo aditivo para o exercício de 2015, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (subitem 10.6)**

Análise da Coordenadoria

Não houve a apresentação de elementos novos de modo a modificar a opinião da Auditoria. Portanto, **ratificamos** o apontamento.

**2.5. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 004/2016 (Peça 14)**

**2.5.1. Não foi apresentado o embasamento dos custos dessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

Análise da Coordenadoria

A resposta apresentada não trouxe informação adicional capaz de alterar o entendimento da Auditoria.

Neste sentido, **ratificamos** o apontamento.

**2.5.2. Não foram apresentadas as certidões de regularidade fiscal e nem a comprovação de satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3)**

Análise da Coordenadoria

As certidões apresentadas comprovam regularidade fiscal na data de emissão, não sendo suficientes para comprovar que à época da assinatura do termo, a entidade estava regular junto ao fisco.

Quanto à demonstração de manutenção da satisfatória situação econômico-financeira, a Auditoria, na manifestação de peça 67, já havia superado a irregularidade.

Neste sentido, **parcialmente superado o apontamento**, sendo superado quanto à comprovação de satisfatória situação econômico-financeira e ratificado quanto à ausência de apresentação das certidões de regularidade fiscal.

**2.5.3. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigação da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5)**

Análise da Coordenadoria

Não houve apresentação de elementos novos de modo a modificar a opinião da Auditoria, motivo pelo qual **ratificamos** o apontamento.

**2.6. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 005/2016 (Peça 15)**

**2.6.1. Não foram apresentadas as certidões de regularidade fiscal e nem comprovação de satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3)**

Análise da Coordenadoria

Acerca da regularidade fiscal, não foram apresentados comprovantes de regularidade que remontem à época da assinatura do termo.

**da LF 4.320/64 (subitem 10.9)**Análise da Coordenadoria

A resposta apresentada não trouxe informação adicional capaz de alterar o entendimento da auditoria.

Neste sentido, **ratificamos** o apontamento.

**2.9. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 010/2018 (Peça 20)**

**2.9.1. Não consta embasamento dos custos que resultaram na alteração do valor contratual, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

Análise da Coordenadoria

A resposta apresentada não trouxe informação adicional capaz de alterar o entendimento da Auditoria. Neste sentido, **ratificamos** o apontamento.

**2.9.2. A certidão Negativa de Débitos trabalhistas foi expedida após assinatura do termo aditivo e não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3)**

Análise da Coordenadoria

Não foi apresentado comprovante de regularidade com a Justiça Trabalhista que remonte à época da assinatura do termo.

Quanto à demonstração de manutenção da satisfatória situação econômico-financeira, a Auditoria, na manifestação de peça 67, já havia superado a irregularidade.

Neste sentido, **parcialmente superado o apontamento**, sendo superado quanto à comprovação de satisfatória situação econômico-financeira e ratificado quanto à ausência de apresentação da certidão negativa trabalhista válida à época.

**2.9.3. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigação da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5)**

Análise da Coordenadoria

Não houve apresentação de elementos novos de modo a modificar a opinião da Auditoria, motivo pelo qual **ratificamos** o apontamento.

**2.9.4. Não foi previamente empenhado valor suficiente para cobrir as despesas previstas pelo aditivo para o exercício de 2018, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (subitem 10.9)**

Análise da Coordenadoria

A resposta apresentada não trouxe informação adicional capaz de alterar o entendimento da auditoria. Neste sentido, **ratificamos** o apontamento.

**2.10. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 012/2018 (Peça 22)**

**2.10.1. Não consta no processo Plano de Trabalho, lista de bens ou orçamentos para o investimento a ser realizado na UBS Vila Ema, não sendo possível verificar detalhamento e embasamento dos valores para aquisição de mobiliário na unidade, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

Análise da Coordenadoria

A resposta apresentada não trouxe informação adicional capaz de alterar o entendimento da Auditoria.

Neste sentido, **ratificamos** o apontamento.

**2.12. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 014/2018 (Peça 24)**

**2.12.1. Não consta detalhamento ou embasamento dos valores que compõem o montante estimado do termo aditivo na fase que precede a formalização do aditamento, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

Análise da Coordenadoria

A resposta apresentada não trouxe informação adicional capaz de alterar o entendimento da Auditoria. Neste sentido, **ratificamos** o apontamento.

**2.12.2. A Certidão de Regularidade do FGTS estava inválida na data de assinatura do aditamento, e não houve comprovação de satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3)**

Análise da Coordenadoria

Acerca da regularidade do FGTS, não houve apresentação de elementos novos de modo a modificar a opinião da Auditoria.

Quanto à demonstração de manutenção da satisfatória situação econômico-financeira, a Auditoria, na manifestação de peça 67, já havia superado a irregularidade.

Neste sentido, **parcialmente superado o apontamento**, sendo superado quanto à comprovação de satisfatória situação econômico-financeira e ratificado quanto à ausência de apresentação da certidão de regularidade do FGTS.

**2.12.3. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.4)**

Análise da Coordenadoria

Não houve apresentação de elementos novos de modo a modificar a opinião da Auditoria, motivo pelo qual **ratificamos** o apontamento.

**2.12.4. Não foi previamente empenhado valor suficiente para cobrir as despesas previstas pelo aditivo para o exercício de 2019, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (subitem 10.8)**

Análise da Coordenadoria

A resposta apresentada não trouxe informação adicional capaz de alterar o entendimento da auditoria.

Neste sentido, **ratificamos** o apontamento.

**2.13. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 015/2019 (Peça 25)**

**2.13.1. Não obstante a apresentação de Plano Orçamentário pela OS para o período, não há embasamento para redução dos valores que compõem o montante aditado e o impacto que essa redução causa no plano de trabalho, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

Análise da Coordenadoria

A resposta apresentada não trouxe informação adicional capaz de alterar o entendimento da Auditoria. Neste sentido, **ratificamos** o apontamento.

**2.13.2. O Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Tributários não estavam vigentes na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3)**

Análise da Coordenadoria

**2.15. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 017/2019 (Peça 27)**

**2.15.1. Fragilidade da justificativa para a celebração do aditivo, pois, embora mencione que o plano de trabalho se manteve inalterado em relação ao mês anterior, apresenta acréscimo injustificado no valor do repasse para o mês de setembro de 2019 (subitem 10.1)**

Análise da Coordenadoria

A resposta apresentada não trouxe informação adicional capaz de alterar o entendimento da Auditoria.

Neste sentido, **ratificamos** o apontamento.

**2.15.2. Não foi apresentado embasamento dos custos que compõe o aditamento, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

Análise da Coordenadoria

A resposta apresentada não trouxe informação adicional capaz de alterar o entendimento da Auditoria. Neste sentido, **ratificamos** o apontamento.

**2.15.3. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo não estava vigente na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3)**

Análise da Coordenadoria

Não foi apresentada Certidão vigente época da assinatura do termo aditivo.

Quanto à demonstração de manutenção da satisfatória situação econômico-financeira, a Auditoria, na manifestação de peça 67, já havia superado a irregularidade.

Neste sentido, está **parcialmente superado o apontamento**, sendo superado quanto à comprovação de satisfatória situação econômico-financeira e ratificado quanto à ausência de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários válidos à época da data de assinatura do TA.

**2.15.4. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5)**

Análise da Coordenadoria

Não houve apresentação de elementos novos de modo a modificar a opinião da Auditoria, motivo pelo qual **ratificamos** o apontamento.

**2.15.5. Não foi previamente empenhado valor suficiente para cobrir as despesas previstas pelo aditivo para o exercício de 2019, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (subitem 10.8)**

Análise da Coordenadoria

A resposta apresentada não trouxe informação adicional capaz de alterar o entendimento da auditoria. Neste sentido, **ratificamos** o apontamento.

**2.16. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 018/2019 (Peça 28)**

**2.16.1. Não consta no plano orçamentário apresentado embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

Análise da Coordenadoria

A SPDM não apresentou Ata do Conselho de Administração para aprovação do termo aditivo n o 19/2019 ao contrato de gestão para gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial da STS Vila Prudente/São Lucas, motivo pelo qual **ratificamos** o apontamento.

## **2.18. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 020/2019 (Peça 30)**

**2.18.1. Não consta no processo embasamento para os custos unitários e para os quantitativos dos materiais a serem adquiridos, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.1)**

### Análise da Coordenadoria

A resposta apresentada não trouxe informação adicional capaz de alterar o entendimento da Auditoria. Neste sentido, **ratificamos** o apontamento.

**2.18.2. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e o Certificado de Regularidade - FGTS não estavam vigentes na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

### Análise da Coordenadoria

Não foram apresentadas certidões vigentes à época da assinatura do termo aditivo. Quanto à demonstração de manutenção da satisfatória situação econômico-financeira, a Auditoria, na manifestação de peça 67, já havia superado a irregularidade.

Neste sentido, está **parcialmente superado o apontamento**, sendo superado quanto à comprovação de satisfatória situação econômico-financeira e ratificado quanto à ausência de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Tributários válidos à época da data de assinatura do TA.

**2.18.3. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.4)**

### Análise da Coordenadoria

A SPDM não apresentou Ata do Conselho de Administração para aprovação do termo aditivo n o 20/2019 ao contrato de gestão para gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial da STS Vila Prudente/São Lucas, motivo pelo qual **ratificamos** o apontamento.

## **2.19. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 021/2019 (Peça 31)**

**2.19.1. Não consta no processo embasamento dos custos unitários, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.1)**

### Análise da Coordenadoria

A resposta apresentada não trouxe informação adicional capaz de alterar o entendimento da Auditoria. Neste sentido, **ratificamos** o apontamento.

**2.19.2. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e o Certificado de Regularidade - FGTS não estavam vigentes na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

### Análise da Coordenadoria

Não foram apresentadas certidões vigentes à época da assinatura do termo aditivo. Quanto à demonstração de manutenção da satisfatória situação econômico-financeira, a Auditoria, na manifestação de peça 67, já havia superado a irregularidade.

A resposta apresentada não trouxe informação adicional capaz de alterar o entendimento da Auditoria. Neste sentido, **ratificamos** o apontamento.

**2.21.2. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e o Certificado de Regularidade - FGTS não estavam vigentes na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentadas certidões vigentes à época da assinatura do termo aditivo. Quanto à demonstração de manutenção da satisfatória situação econômico-financeira, a Auditoria, na manifestação de peça 67, já havia superado a irregularidade.

Neste sentido, está **parcialmente superado o apontamento**, sendo superado quanto à comprovação de satisfatória situação econômico-financeira e ratificado quanto à ausência de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Tributários válidos à época da data de assinatura do TA.

**2.21.3. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.4)**

Análise da Coordenadoria

A SPDM não apresentou Ata do Conselho de Administração para aprovação do termo aditivo n° 23/2019 ao contrato de gestão para gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial da STS Vila Prudente/São Lucas, motivo pelo qual **ratificamos** o apontamento.

**2.22. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 024/2019 (Peça 34)**

**2.22.1. Não consta nos autos detalhamento e embasamento dos valores que compõe o valor do aditamento, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

Análise da Coordenadoria

A resposta apresentada não trouxe informação adicional capaz de alterar o entendimento da Auditoria. Neste sentido, **ratificamos** o apontamento.

**2.22.2. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e o Certificado de Regularidade - FGTS não estavam vigentes na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3)**

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentadas certidões vigentes à época da assinatura do termo aditivo. Quanto à demonstração de manutenção da satisfatória situação econômico-financeira, a Auditoria, na manifestação de peça 67, já havia superado a irregularidade.

Neste sentido, está **parcialmente superado o apontamento**, sendo superado quanto à comprovação de satisfatória situação econômico-financeira e ratificado quanto à ausência de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Tributários válidos à época da data de assinatura do TA.

**2.22.3. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5)**

Análise da Coordenadoria

**2.24.3. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5)**

Análise da Coordenadoria

Não houve apresentação de elementos novos de modo a modificar a opinião da Auditoria, motivo pelo qual **ratificamos** o apontamento.

**2.24.4. Não foi previamente empenhado valor suficiente para cobrir as despesas previstas pelo aditivo para o exercício de 2019, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (subitem 10.8)**

Análise da Coordenadoria

A resposta apresentada não trouxe informação adicional capaz de alterar o entendimento da auditoria. Neste sentido, **ratificamos** o apontamento.

**2.25. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 027/2020 (Peça 37)**

**2.25.1. Não houve embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

Análise da Coordenadoria

A resposta apresentada não trouxe informação adicional capaz de alterar o entendimento da Auditoria. Neste sentido, **ratificamos** o apontamento.

**2.25.2. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas não estava vigente na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3)**

Análise da Coordenadoria

Não foi apresentada certidão vigente à época da assinatura do termo aditivo. Quanto à demonstração de manutenção da satisfatória situação econômico-financeira, a Auditoria, na manifestação de peça 67, já havia superado a irregularidade. Neste sentido, está **parcialmente superado** o apontamento, sendo superado quanto à comprovação de satisfatória situação econômico-financeira e ratificado quanto à ausência de apresentação do Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas válido à época da data de assinatura do TA.

**2.26. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 028/2020 (Peça 38)**

**2.26.1. Fragilidade da justificativa para a celebração do aditivo, uma vez que não foi embasado nos autos o quantitativo de exames a serem realizados, visando atender ao Programa Corujão da Saúde 2020 (subitem 10.1)**

Análise da Coordenadoria

Não houve apresentação de elementos novos de modo a modificar a opinião da Auditoria. Neste sentido, **ratificamos** o apontamento.

**2.26.2. Não foi apresentado embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

Análise da Coordenadoria

A resposta apresentada não trouxe informação adicional capaz de alterar o entendimento da Auditoria. Neste sentido, **ratificamos** o apontamento.

**2.26.3. O Certificado de Regularidade - FGTS não estava vigente na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da**

Análise da Coordenadoria

A resposta apresentada não trouxe informação adicional capaz de alterar o entendimento da Auditoria. Neste sentido, **ratificamos** o apontamento.

**2.28.2. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5)**

Análise da Coordenadoria

Não houve apresentação de elementos novos de modo a modificar a opinião da Auditoria, motivo pelo qual **ratificamos** o apontamento.

**2.29. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 031/2020 (Peça 41)**

**2.29.1. Não consta no plano orçamentário apresentado embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

Análise da Coordenadoria

A resposta apresentada não trouxe informação adicional capaz de alterar o entendimento da Auditoria. Neste sentido, **ratificamos** o apontamento.

**2.29.2. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo não estava vigente na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3)**

Análise da Coordenadoria

Não foi apresentada certidão vigente à época da assinatura do termo aditivo. Quanto à demonstração de manutenção da satisfatória situação econômico-financeira, a Auditoria, na manifestação de peça 67, já havia superado a irregularidade.

Neste sentido, está **parcialmente superado** o apontamento, sendo superado quanto à comprovação de satisfatória situação econômico-financeira e ratificado quanto à ausência de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários válida à época da data de assinatura do TA.

**2.29.3. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5)**

Análise da Coordenadoria

Não houve apresentação de elementos novos de modo a modificar a opinião da Auditoria, motivo pelo qual **ratificamos** o apontamento.

**2.30. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 032/2020 (Peça 42)**

**2.30.1. Não consta no processo detalhamento e embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.1)**

Análise da Coordenadoria

A resposta apresentada não trouxe informação adicional capaz de alterar o entendimento da Auditoria. Neste sentido, **ratificamos** o apontamento.

**2.30.2. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo não estava vigente na data de celebração do termo aditivo, e não houve**

A resposta apresentada não trouxe informação adicional capaz de alterar o entendimento da Auditoria. Neste sentido, **ratificamos** o apontamento.

### **2.33. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 035/2020 (Peça 45)**

**2.33.1. Não consta no processo embasamento dos custos unitários, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

#### Análise da Coordenadoria

A resposta apresentada não trouxe informação adicional capaz de alterar o entendimento da Auditoria. Neste sentido, **ratificamos** o apontamento.

### **2.34. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 036/2020 (Peça 46)**

**2.34.1. Não consta no processo embasamento dos custos unitários, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

#### Análise da Coordenadoria

A resposta apresentada não trouxe informação adicional capaz de alterar o entendimento da Auditoria. Neste sentido, **ratificamos** o apontamento.

### **2.35. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 037/2020 (Peça 47)**

**2.35.1. Não consta no processo embasamento dos custos unitários, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.1)**

#### Análise da Coordenadoria

A resposta apresentada não trouxe informação adicional capaz de alterar o entendimento da Auditoria. Neste sentido, **ratificamos** o apontamento.

### **2.36. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 038/2020 (Peça 48)**

**2.36.1. Não consta embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

#### Análise da Coordenadoria

A resposta apresentada não trouxe informação adicional capaz de alterar o entendimento da Auditoria. Neste sentido, **ratificamos** o apontamento.

**2.36.2. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5)**

#### Análise da Coordenadoria

Não houve apresentação de elementos novos de modo a modificar a opinião da Auditoria, motivo pelo qual **ratificamos** o apontamento.

### **2.37. ANÁLISE TERMO ADITIVO Nº 039/2020 (Peça 49)**

**2.37.1. Não consta embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2)**

#### Análise da Coordenadoria

A resposta apresentada não trouxe informação adicional capaz de alterar o entendimento da Auditoria. Neste sentido, **ratificamos** o apontamento.

**2.37.2. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5)**

#### Análise da Coordenadoria